



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**DECRETO Nº 6149  
DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO (Associação dos Municípios da Região Central do Estado) em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

O **Prefeito de Tupanciretã/RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a mudança da situação da saúde pública na região, e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais, e;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, para aplicação do **PLANO REGIONAL DE AÇÃO** – a partir do dia 27 de julho de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Tupanciretã/RS.

**Art. 2º** As medidas / protocolos restritivos que devem ser adotadas:

**I – Bares e Restaurantes:** entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de **6 (seis)** pessoas por mesa.

**II – Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer – Atividade:** *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h;

**III – Rodeios:** Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e:

**a)** Eventos de no máximo **2 (dois)** dias de duração, por local.

**b)** Número máximo de participantes: **300** Pessoas.



c) Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.

d) A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com **07 (sete)** dias de antecedência.

#### **IV – Música, liberada com as seguintes observações:**

a) Horário de música ao vivo das 11h às 23h;

b) Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;

c) Iluminação ambiente com boa visibilidade;

d) O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;

e) Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.

f) Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

g) Público: **somente sentado**. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

h) Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;

i) Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.

**V – Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO em ambiente fechado;**

**VI – Solenidades de Colação de Grau:** liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir.

a) Indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**b)** Croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;

**c)** Indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.

**d)** Indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.

**e)** Manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto Estadual nº 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)

**VII – Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

**Parágrafo único.** O COE-municipal possui autonomia para avaliar e recomendar, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas.

**Art. 3º** Os anexos constituem parte integrante deste decreto.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 6143 de 19 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 6127 de 11 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 6123 de 02 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 6119 de 28 de maio de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2021.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se e Publique-se.